



**Concorrência**



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0634/2022

Regime de Execução: Indireta, por preço global

Tipo: Menor Preço

Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, faz saber que a decisão referente a fase de habilitação da Concorrência Pública sob o n.º 0002/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico, que trata sobre os documentos de habilitação das empresas participantes do certame, encontra-se disponível e publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, durante os dias úteis, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G G Oliveira. Membro da CPL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0634/2022

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Na data de 26 de Julho do ano de 2022, foi realizada seção pública inicial referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0002/2022**, que tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA, conforme convênio: Caixa Econômica Federal - SICONV nº 0079422020, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo e projeto básico. **Tipo Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.** Para esta seção foram credenciadas as seguintes empresas:

1. D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36;
2. CR TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 05.206.201/0001-63;
3. SHAMAH CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ; 17.947.812/0001-41;
4. PROSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 07.265.628/0001-68;
5. S.R. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.396.822/0001-73;
6. ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.936.028/0001-47;
7. WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 13.582.689/0001-51.

Conforme transcrito da Ata, após a convocação efetuada nos meios legais, nenhum dos representantes das empresas compareceu para esta seção na data de 28/09/2022. Além disso, também é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase, observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

*"A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUILO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações."*  
(CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Após transcorrida a fase de credenciamento, foram recolhidos os envelopes de habilitação e proposta de preços, seguindo agora para abertura do envelope de habilitação, sendo os mesmos após a convocação para abertura e julgamento, continuarem disponibilizados para qualquer interessado que queira obter vistas dos documentos. Naquele momento, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações, informou que a seção seria suspensa para análise interna e julgamento, bem como a decisão seria publicada na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, com a consequente abertura do prazo de recurso sob a luz do art. 109 da Lei 8.666/93.

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Após abertura dos envelopes de Habilitação, todos os documentos foram disponibilizados para o setor de engenharia, onde a responsável técnica Engenheira Amanda Batista Neiva, emitiu parecer sobre o capítulo que trata da qualificação técnica (parte específica) dos licitantes, que segue anexado a esta decisão, o qual a comissão acata em seu inteiro teor.

Em nossas observações, verificamos que:

- A empresa PROSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou a certidão de FGTS vencida em 11/08/2022, antes da data de abertura da licitação, que, na condição de EPP, mediante assinatura da declaração do item 7.2.2, irá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 e alterações posteriores, abrindo-se no ato da publicação desta decisão, um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da nova certidão, podendo ser enviada pelo e-mail oficial: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com), apresentou 3 declarações com teores em duplicidade com outras que estavam alusivas à lei 10.520/02, lembrando que este certame rege-se pela Lei 8.666/93, e não apresentou as declarações dos itens 7.6-E e 7.6-F, que, no caso de **declarações** poderá ser sanado futuramente, caso a empresa seja vencedora do certame, devendo ser apresentadas e assinadas através de diligenciamento no ato da assinatura do contrato, conforme enunciado no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".  
(Grifo nosso).*

- A empresa S.R. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.396.822/0001-73, apresentou a certidão de FGTS vencida em 07/08/2022, antes da data de abertura da licitação, que, na condição de EPP, mediante assinatura da declaração do item 7.2.2, irá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 e alterações posteriores, abrindo-se no ato da publicação desta decisão, um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da nova certidão, podendo ser enviada pelo e-mail oficial: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com), apresentou as declarações juntadas na habilitação direcionadas aos municípios de Quixabeira e Cipó, não apresentou a garantia solicitada no item 7.4.D, não apresentou a declaração do item 7.6-F, apresentou a folha da carta proposta e a planilha de composição do B.D.I., invertendo conteúdo restritivo ao envelope proposta financeira, que, no caso de **declarações** poderá ser sanado futuramente, caso a empresa seja vencedora do certame, devendo ser apresentadas e assinadas através de diligenciamento no ato da assinatura do contrato, conforme enunciado no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".  
(Grifo nosso).*

- A empresa SHAMAH CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 17.947.812/0001-41, não atinge o capital social mínimo exigido no item 7.4-E, apresenta a certidão de concordata e falência vencida emitida em 09/05/2022, válida por 30 dias, não apresentou a certidão negativa de insolvência, solicitada no item 7.4-A-1, não apresentou a garantia solicitada no item 7.4.D, não apresentou a declaração do item 7.6-F, apresenta uma das declarações informando a data de abertura em 15/08/2022, mas a data da seção ocorreu em 12/08/2022, não fez as declarações solicitadas no item 7.6-E e 7.6-F, que, no caso de **declarações** poderá ser sanado futuramente, caso a empresa seja vencedora do

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)

*José Gomes*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

certame, devendo ser apresentadas e assinadas através de diligenciamento no ato da assinatura do contrato, conforme enunciado no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".*  
**(Grifo nosso).**

- A empresa CR TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 05.206.201/0001-63, não apresentou a garantia solicitada no item 7.4.D, não apresentou da forma exigida a declaração do item 7.6-F, apresenta uma das declarações informando a licitação TP 004/2022, apresentou uma declaração com o título de composição de encargos sociais mas sem nenhum dado preenchido, que, no caso de **declarações** poderá ser sanado futuramente, caso a empresa seja vencedora do certame, devendo ser apresentadas e assinadas através de diligenciamento no ato da assinatura do contrato, conforme enunciado no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".*  
**(Grifo nosso).**

- A empresa D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 10.635.663/0001-36, não apresentou a garantia solicitada no item 7.4.D, apresentou uma declaração com o título de composição de encargos sociais mas sem nenhum dado preenchido, não apresentou da forma exigida a declaração solicitada no item 7.6-F, apresentou uma declaração alusiva à lei 10.520/02, e referenciando o certame como Pregão 0002/2022, lembrando que este certame rege-se pela Lei 8.666/93, que, no caso de **declarações** poderá ser sanado futuramente, caso a empresa seja vencedora do certame, devendo ser apresentadas e assinadas através de diligenciamento no ato da assinatura do contrato, conforme enunciado no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência".*  
**(Grifo nosso).**

- A empresa ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ: 08.936.028/0001-47, apresentou a certidão da SEFAZ vencida em 16/07/2022, antes da data de abertura da licitação, apresentou a certidão Municipal vencida em 09/08/2022, antes da data de abertura da licitação, apresentou a certidão de FGTS vencida em 11/08/2022, antes da data de abertura da licitação, que, na condição de M.E, mediante assinatura da declaração do item 7.2-O, irá usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 e alterações posteriores, abrindo-se no ato da publicação desta decisão, um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das novas certidões, podendo serem enviadas pelo e-mail oficial: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com), não atinge o capital social mínimo conforme exigência no item 7.4-E, apresentou a certidão da receita federal que não conseguimos efetuar a validação da mesma onde será encaminhada ao setor jurídico para a verificação, apresentou duas declarações sem o devido aporte de assinatura, apresentou uma declaração com o título de composição de encargos sociais mas sem nenhum dado preenchido, não apresentou a declaração solicitada no item 7.6-F, não apresentou a garantia solicitada no item 7.4.D, não apresentou a certidão negativa de insolvência, solicitada no item 7.4-A-1, que, no caso de **declarações** poderá ser sanado futuramente,

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)

*João Gomes*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

caso a empresa seja vencedora do certame, devendo ser apresentadas e assinadas através de diligenciamento no ato da assinatura do contrato, conforme enunciado no Acórdão nº 2443/2021 – Plenário do TCU:

*“A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação **preexistente** à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.  
(Grifo nosso).*

#### DECISÃO APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE

Desta forma, conforme as observações acima e o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia anexado a esta decisão, após plena análise de todo material, julgamos por **declarar inabilitadas** as empresas participantes desta fase: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI; CR TERRAPLENAGEM EIRELI; SHAMAH CONSTRUTORA EIRELI; S.R. CONSTRUTORA LTDA; ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI; por além de não atenderem a diversos quesitos estabelecidos no edital, notadamente aos itens 7.3-D, 7.3-F e 7.4-D, e julgamos por **declarar habilitadas** as empresas participantes desta fase: PROSSEGUIR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, por atenderem ao estabelecido neste edital, bem como nas questões do Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade.


Após a publicação desta decisão, aguardaremos o prazo legal antes da convocação de abertura dos envelopes de proposta de preços.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal. Desta decisão, caberá recurso o prazo legal.

São Gabriel, Bahia, 07 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Membro da CPL

Largo da Pátria, 132, Bairro Centro - São Gabriel/BA. CEP: 44.915-000  
Endereço eletrônico: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PARECER TÉCNICO Nº 004**

São Gabriel, 05 de outubro de 2022.

Engenheira Civil Amanda Batista Neiva

**Assunto:**

Capacidade técnica das empresas referente a Tomada de Preço 0002/2022, Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para adequação de estrada vicinal no Município de São Gabriel-BA: Caixa Econômica Federal – SICONV nº 0079422020, localizado em São Gabriel - BA, Cep 449155-000.

Eu, profissional Amanda Batista Neiva, Crea-Ba 051574336-4, detentora do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, venho através deste PARECER TÉCNICO, justificar sobre a exigência de Capacidade Técnica das empresas.

A análise efetuada foi na observação para a execução da Concorrência Pública Nº 0002/2022 para a contratação de obra, será também através de apresentação de CAT's, onde o(a) profissional técnico(a) (engenheiro(a)) ser detentor(a) de CAT (ATESTADO) que comprove a execução de serviços compatíveis em características com o objeto: Execução de camada de base estabilizada: 57.485,61m<sup>2</sup> ; Tratamento superficial simples: 57.485,61m<sup>2</sup> ; Imprimação com emulsão asfáltica: 57.485,60m<sup>2</sup>, na proporção de exigência mínima de quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra a ser realizada, conforme descrito na planilha do projeto.

Informo que as únicas empresas que tem capacidade técnica e cumpriram as exigências dos itens 7.3 – a, b, c, d, e, f, g acima referidos foram: Prosseguir Transportes e Empreendimento Ltda, e a WTM Construções e Transporte Ltda, embora não tenham atingidos o item 7.3 – d, os quantitativos exigidos pelo edital. E as empresas S.R Construtora Ltda, Shamah Construtora Eireli, CR Terraplanagem Eireli, DM Construções, Transportes e limpeza Eireli ME, Almeida Serviços de Manutenção Eireli, não cumpriam os itens 7.3 – d e f, exigidos no edital, que significa quantitativo do referidos itens,e não apresentaram Plano de Metodologia de execução dos mesmos.

*Amanda Batista Neiva*  
Amanda Batista Neiva  
CREA/BA 051574336-4

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

